



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 041/2026.
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2026 - na forma ELETRÔNICA.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para execução de obra de melhoria e ampliação da infraestrutura física da Escola Cívico-Militar Diomedes de Araújo Valadares, no Município de Riachinho/MG, com utilização de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, que integram o presente edital.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 408.484,65 (quatrocentos e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: “Menor preço global, sob regime de empreitada por preço global”.

MODO DE DISPUTA: “Aberto”

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00m do dia 08/06/2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h45m do dia 23/06/2026.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00m do dia 23/06/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA: Plataforma Eletrônica **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do sítio eletrônico <http://bnc.org.br> “Acesso Identificado”.

Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 042/2026.

O edital completo estará à disposição dos interessados no site institucional <https://www.riachinho.mg.gov.br/> na Plataforma **BNC**, <http://bnc.org.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e no Departamento de Licitações e Compras, na Avenida JK, nº 455, Centro, em Riachinho/MG, CEP: 38.640-000.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

EDITAL MUNICÍPIO DE RIACHINHO-MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 041/2026. CONCORRÊNCIA Nº. 002/2026 - na forma ELETRÔNICA.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE RIACHINHO-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida JK, nº 455, Centro, Riachinho/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 25.222.118/0001-95, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para execução de obra de melhoria e ampliação da infraestrutura física da Escola Cívico-Militar Diomedes de Araújo Valadares, no Município de Riachinho/MG, com utilização de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global**, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, que integram o presente edital.

1.2. A licitação será realizada por preço global, considerando a execução integral da obra, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos, devendo a licitante apresentar proposta para a totalidade do objeto.

1.3. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema <http://bnc.org.br> e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

2.1.1.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar de nº 130/09;

2.1.1.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.1.1.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.1.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.2. Para ter acesso ao sistema Eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.3. Não poderão participar desta Concorrência os interessados que:

2.3.1. se encontrarem em processo de falência, dissolução ou liquidação, bem como aqueles que, em razão de fusão, cisão, incorporação ou reorganização societária, não



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

comproven a manutenção das condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade exigidas neste edital;

2.3.2. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.3. sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.3.4. seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

2.3.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Considerando que é ato discricionário da Prefeitura Municipal, diante da avaliação de conveniência e oportunidade, no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

2.3.9. É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital, (TCE/MG - Processo 1047863 – Denúncia. Deliberado em 19/5/2022).

2.3.9.1. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste EDITAL.

2.3.9.2. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.4. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema Eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.5. O licitante interessado poderá enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.6. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.7. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema Eletrônico a descrição detalhada dos serviços ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

2.8. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras, quando disponível, as declarações exigidas neste edital, para fins de habilitação, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de declaração falsa.

2.8.1. Caso o sistema eletrônico não disponibilize campo próprio para determinada declaração, ou caso a declaração exigida neste edital demande assinatura em modelo próprio, o licitante deverá encaminhá-la por meio do sistema eletrônico, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador regularmente constituído, juntamente com os documentos de habilitação ou no prazo fixado pela Agente de Contratação.

2.8.2. Para fins de atendimento às exigências declaratórias deste edital, o licitante deverá declarar, por meio do sistema eletrônico ou mediante documento assinado, conforme o caso, que:

- I. atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital, Projeto Básico e demais anexos, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II. não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, não se encontra impedido ou suspenso de participar de licitações ou contratar com o órgão ou entidade promotora do certame, inexistindo, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III. não incorre nas condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV. não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como não incide em qualquer outra situação legal que comprometa a isonomia, a moralidade, a impessoalidade ou a regularidade de sua participação no certame;
- V. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VI. para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- VII. está ciente do edital, do Projeto Básico e dos anexos, bem como das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VIII. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IX. a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- X. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XI. observará, no que couber, as normas relativas à proteção de dados pessoais, sigilo, confidencialidade e segurança das informações eventualmente acessadas em razão do procedimento licitatório ou da execução contratual.

2.8.3. Será admitida a apresentação de Declaração Unificada, conforme modelo (anexo V), para atendimento conjunto das declarações gerais nela contempladas, desde que o documento contenha integralmente o conteúdo nele previsto e esteja devidamente assinado pelo representante legal ou procurador regularmente constituído, sem prejuízo da apresentação obrigatória das declarações específicas exigidas em anexos próprios, quando não disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras ou quando não abrangidas pela Declaração Unificada.

2.8.4. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, às condições de participação ou a qualquer outra exigência do edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

2.9. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando disponível, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de fruição dos benefícios legais.

2.9.1. Caso o sistema eletrônico não disponibilize campo próprio para essa declaração, ou caso exigido pela Administração, o licitante deverá encaminhar declaração assinada, conforme modelo constante do (Anexo VI).

2.9.2. A ausência de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual implicará a impossibilidade de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da continuidade da participação do licitante no certame, desde que atendidos os demais requisitos do edital.

2.10. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema Eletrônico.

2.12. Quando a plataforma eletrônica exigir anonimato na etapa inicial de apresentação das propostas e durante a fase competitiva, qualquer elemento inserido em campo indevido que possibilite a identificação antecipada do licitante poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada da Agente de Contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis. A vedação não se aplica à proposta ajustada, aos documentos de habilitação e aos documentos complementares apresentados após o encerramento da fase de lances, quando a identificação do licitante for necessária à análise da proposta e da habilitação.

2.13. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.14. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

2.15. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da Concorrência, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <http://bnc.org.br>.

3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico <http://bnc.org.br>.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é **FACULTADA** ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.

4.2. A visita poderá acontecer até o dia útil anterior à data marcada para abertura da proposta comercial e da documentação de habilitação, a visita deverá ser agendada em horário comercial, pessoalmente, ou pelo e-mail, licitacao@riachinho.mg.gov.br em dias úteis.

4.2.1. Nenhum Responsável poderá representar mais de uma licitante proponente na visita técnica.

4.2.2. Todas as despesas relacionadas com a Visita Técnica serão integralmente suportadas pelos licitantes interessados.

4.2.3. A licitante que optar por não realizar a visita técnica e apresentar declaração formal de conhecimento das condições locais assumirá integral responsabilidade por sua decisão, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições de execução, peculiaridades da área, acessos, logística ou demais elementos verificáveis.

5. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, <http://bnc.org.br>, sendo observado o seguinte:

a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;

c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Concorrência.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Declarado encerrado o credenciamento pela Agente de Contratação, não serão admitidos novos proponentes.

6. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

a) A etapa de que trata o **item 6.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.

b) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto nos **itens 7 e 8**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

e) Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto nos **itens 7 e 8**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

f) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.

g) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação da Agente de Contratação no sistema, para envio da documentação solicitada, da proposta ajustada, das planilhas e dos demais documentos pertinentes.

h) Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

i) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. São requisitos da proposta de preço:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.
- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes da **Planilha Orçamentária e no Cronograma** anexos a este edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data limite.
- e) conter prazo de execução de **03 (três) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro;
- f) conter declaração de que a licitante observará o prazo de garantia legal mínimo de 05 (cinco) anos quanto à solidez e segurança da obra, contado do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela correção, reparação, reconstrução ou substituição necessária em caso de vício, defeito, falha ou incorreção imputável à execução ou aos materiais empregados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais, técnicas e contratuais aplicáveis.

7.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada da Agente de Contratação.

7.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de **02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da licitante, aceita pela Agente de Contratação, ou por decisão da própria Administração, contados da notificação via sistema.

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado, dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

prova de diretoria em exercício;

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

8.3.1. Quando admitida a participação de sociedade simples, deverá ser apresentada certidão negativa de insolvência civil ou documento equivalente expedido pelo distribuidor competente, conforme a natureza jurídica da licitante;

8.3.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

8.3.2.1. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8.3.2.2. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

8.3.2.3. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.;

8.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo hipóteses legalmente admitidas;

8.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

8.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.3.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente, sendo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhada da prova de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos;

8.4.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.4.3. Da Capacidade Técnico-Operacional da Licitante:

8.4.3.1. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, que demonstrem a execução anterior de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

8.4.3.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar experiência da empresa licitante na execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas neste edital, observados os quantitativos mínimos estabelecidos, **quais sejam:**

i) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

ii) Documento de avaliação em que a contratante avalie a atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada;

iii) ou, mas não exclusivamente, a Certidão de Acervo Operacional – CAO.

8.4.4. Da Capacidade Técnico-Profissional:

8.4.4.1. A licitante deverá indicar profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução ou coordenação de obra ou serviço de engenharia com características semelhantes ao objeto licitado.

8.4.4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, serão admitidos atestados que demonstrem experiência anterior em obras ou serviços de engenharia compatíveis ou serviços correlatos ao objeto licitado.

8.4.4.3. Os atestados apresentados para comprovação da capacidade técnico-profissional deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional indicado, registrada no conselho profissional competente, quando exigível pela legislação profissional aplicável.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

8.4.4.4. Não será exigida identidade absoluta entre a descrição dos serviços constantes dos atestados e a descrição dos itens da planilha orçamentária, sendo admitida a comprovação por serviços tecnicamente similares ou equivalentes, desde que compatíveis com a natureza, complexidade, finalidade e relevância da parcela exigida.

8.4.4.5. O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução da obra, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, por meio da fiscalização técnica/Secretaria Municipal de Obras, e formalmente registrada nos autos.

8.4.4.6. A comprovação do vínculo do profissional indicado com a licitante deverá ocorrer até a assinatura do contrato, admitindo-se vínculo societário, empregatício, contratual, declaração de contratação futura com anuência expressa do profissional ou outra forma juridicamente idônea prevista no edital.

8.4.4.7. A exigência de comprovação do vínculo até a assinatura do contrato tem por finalidade assegurar a disponibilidade efetiva do responsável técnico para a execução da obra, sem impor vínculo antecipado excessivamente oneroso aos licitantes durante a fase competitiva.

8.4.4.8. A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade, legitimidade e pertinência dos atestados, CATs e demais documentos apresentados, podendo solicitar informações complementares, documentos de suporte, identificação da contratante, local de execução, período de execução, ART/RRT, medições, registros fotográficos ou outros elementos aptos a confirmar a veracidade das informações, observados os limites legais aplicáveis à diligência e vedada a alteração substancial da proposta ou da condição de habilitação originalmente demonstrada.

8.4.5. Das Parcelas de Maior Relevância Técnica e Valor Significativo:

8.4.5.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo aquelas diretamente relacionadas à segurança, estabilidade, durabilidade, acessibilidade, funcionalidade, desempenho estrutural e adequado uso da edificação escolar, observados os quantitativos mínimos de até 50% dos quantitativos previstos no orçamento. Para a capacidade técnico-profissional, deverá ser comprovada experiência compatível com as parcelas relevantes do objeto, mediante CAT e respectivo atestado, na forma deste edital.

8.4.5.2. A comprovação deverá contemplar, no mínimo, as seguintes parcelas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade total estimada	Quantidade mínima exigida
1	Edifício de alvenaria	m ²	105,47	52,73
2	Estrutura de concreto armado	m ²	105,47	52,73
3	Estaca escavada	m	42	21

8.4.5.2.1. As parcelas indicadas foram selecionadas por representarem serviços tecnicamente relevantes e vinculados à finalidade da contratação, considerando a natureza da intervenção, a segurança da edificação escolar, a estabilidade estrutural, a funcionalidade dos ambientes, a durabilidade da obra e a compatibilidade com a solução definida nos documentos técnicos.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

- 8.4.5.2.2. A execução de **edifício de alvenaria** constitui parcela tecnicamente relevante por estar diretamente relacionada à conformação física da edificação, à execução de ambientes permanentes, à vedação, compartimentação, funcionalidade, segurança e durabilidade da infraestrutura escolar.
- 8.4.5.2.3. A execução de **estrutura de concreto armado** constitui parcela de elevada relevância técnica por envolver elementos estruturais indispensáveis à estabilidade, segurança, desempenho e vida útil da edificação, exigindo conhecimento técnico específico, controle executivo, observância às normas aplicáveis e responsabilidade profissional habilitada.
- 8.4.5.2.4. A execução de **estaca escavada** constitui parcela tecnicamente relevante por estar vinculada ao sistema de fundação da edificação, com impacto direto na segurança estrutural, estabilidade da obra, prevenção de recalques e adequado desempenho da construção ao longo de sua vida útil.
- 8.4.5.2.5. A exigência de quantitativos mínimos equivalentes a aproximadamente 50% dos quantitativos estimados busca aferir a experiência prévia da licitante em serviços compatíveis com o porte e a complexidade do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade, sendo admitido o somatório de atestados e a comprovação por serviços similares ou equivalentes, desde que tecnicamente compatíveis.
- 8.4.5.2.6. Não será exigida identidade absoluta entre a descrição dos serviços constantes dos atestados e a descrição dos itens da planilha orçamentária, sendo admitida a comprovação por serviços tecnicamente similares ou equivalentes, desde que compatíveis com a natureza, complexidade, finalidade e relevância da parcela exigida.
- 8.4.5.2.7. Para fins de comprovação das parcelas indicadas, poderão ser aceitos atestados que demonstrem a execução de serviços equivalentes em construção, ampliação, reforma ou intervenção em edificações, contemplando alvenaria, estrutura de concreto armado, fundações, estacas escavadas, instalações, cobertura, revestimentos, acabamentos ou serviços correlatos ao objeto licitado, desde que a equivalência técnica seja justificada e aceita pela Administração.
- 8.4.6. **Da Comprovação do Vínculo do Responsável Técnico:**
- 8.4.6.1. A comprovação do vínculo do profissional indicado como responsável técnico com a licitante deverá ocorrer até a assinatura do contrato, admitindo-se vínculo societário, empregatício, contratual, declaração de contratação futura com anuência expressa do profissional ou outra forma juridicamente idônea prevista neste edital.
- 8.4.6.2. Para fins de comprovação do vínculo do profissional indicado com a licitante, poderão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
- I. contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, quando se tratar de sócio, administrador ou proprietário da empresa;
 - II. registro em carteira de trabalho, ficha/livro de registro de empregado ou registro em sistema oficial competente;
 - III. contrato de trabalho;
 - IV. contrato de prestação de serviços profissionais, em plena vigência, compatível com a responsabilidade técnica a ser assumida;
 - V. declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado;
 - VI. outro documento juridicamente idôneo admitido pela Administração, desde que apto a demonstrar a disponibilidade do profissional para atuação na execução contratual.
- 8.4.6.3. A declaração de contratação futura deverá conter, no mínimo, a identificação da licitante, a identificação do profissional indicado, a anuência expressa deste quanto à futura vinculação à empresa e o compromisso de atuação como



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

responsável técnico pela execução da obra, caso a licitante seja vencedora do certame.

8.4.6.4. A licitante vencedora que apresentar declaração de contratação futura ficará obrigada a comprovar o vínculo formal com o profissional indicado até a assinatura do contrato, sob pena de não celebração contratual, convocação do licitante remanescente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando configurado descumprimento das obrigações assumidas.

8.4.6.5. Caso a empresa licitante ou o responsável técnico indicado não seja registrado no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverá ser apresentado o registro no conselho profissional de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a providenciar o visto, registro ou regularização perante o conselho competente em Minas Gerais antes da assinatura do contrato ou do início da execução, conforme exigência do respectivo conselho profissional e deste edital.

8.4.6.6. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução da obra, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, por meio da fiscalização técnica/Secretaria Municipal de Obras, e formalmente registrada nos autos.

8.4.6.7. A substituição do responsável técnico somente será admitida mediante apresentação de documentação comprobatória da qualificação técnica do substituto, regularidade perante o conselho profissional competente e demonstração de experiência compatível com a exigida no certame, sem prejuízo da emissão ou substituição da respectiva ART/RRT de execução, quando aplicável.

8.4.6.8. A exigência de comprovação do vínculo até a assinatura do contrato tem por finalidade assegurar a disponibilidade efetiva do responsável técnico para a execução da obra, sem impor vínculo antecipado excessivamente oneroso aos licitantes durante a fase competitiva.

8.4.7. Do Somatório de Atestados:

8.4.7.1. Será admitido, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica, desde que os serviços atestados sejam compatíveis em características, quantidades e complexidade com as parcelas exigidas.

8.4.7.2. Não será exigido que os serviços atestados tenham sido executados de forma concomitante, salvo se houver justificativa técnica específica demonstrando que a simultaneidade é indispensável para aferição da capacidade operacional, o que não se verifica como requisito necessário no presente caso.

8.4.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.4.8. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração, mediante diligência, solicitar cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local de execução do objeto, notas fiscais, medições, ARTs/RRTs, relatórios, registros fotográficos ou outros documentos idôneos capazes de comprovar a veracidade e pertinência das informações.

8.4.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

8.4.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.4.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.4.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.4.9.6.1. ata de fundação;

8.4.9.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.4.9.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.4.9.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.4.9.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

8.4.9.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.4.9.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4.10. Para fins de comprovação do conhecimento das condições locais, a licitante deverá apresentar:

I. **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pelo Município, quando a licitante optar por realizar a visita técnica, atestando que visitou os locais onde será executada a obra e tomou conhecimento das condições de execução, conforme (Anexo VII); ou

II. **Declaração Formal de Conhecimento das Condições Locais e de Dispensa da Visita Técnica**, assinada pelo representante legal ou responsável técnico da licitante, quando optar por não realizar a visita técnica, conforme modelo constante do (Anexo VIII).

8.4.10.1. A visita técnica é facultativa, não podendo sua ausência, por si só, ser utilizada como motivo de inabilitação quando apresentada declaração válida de conhecimento das condições locais e de dispensa da visita técnica.

8.4.10.2. A licitante que optar por não realizar a visita técnica e apresentar declaração formal de conhecimento das condições locais assumirá integral responsabilidade pelas informações constantes de sua proposta, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições de execução, peculiaridades, acessos, interferências, logística, necessidade de sinalização provisória, mobilização ou demais elementos verificáveis por meio dos documentos técnicos ou vistoria ao local.

8.4.11. As declarações exigidas e apresentadas **na cláusula 2.8 deste edital**, apresentadas em campo próprio do sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, serão aceitas para fins de cumprimento das exigências declaratórias deste edital, desde que compatíveis com o conteúdo exigido no instrumento convocatório.

8.4.11.1. Caso o sistema BNC não disponibilize campo próprio para as devidas declarações exigidas neste edital, ou caso o edital exija apresentação em modelo próprio, a licitante deverá encaminhar a respectiva declaração assinada, por meio do sistema eletrônico, juntamente com os documentos de habilitação ou no prazo fixado pela Agente de Contratação.

8.4.11.2. Será admitida a apresentação de **Declaração Unificada**, conforme modelo (Anexo V), para atendimento conjunto das declarações gerais nela contempladas, desde que o documento contenha integralmente o conteúdo nele previsto e esteja devidamente assinado pelo representante legal ou procurador regularmente constituído, sem prejuízo da apresentação obrigatória das declarações específicas exigidas em anexos próprios, quando não disponibilizadas em campo



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

próprio do sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras ou quando não abrangidas pela Declaração Unificada.

8.4.12. Havendo necessidade de envio de documentos para confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou de envio de documentos não juntados que comprovem que o licitante já atendia, na data da apresentação da proposta, às condições de aceitabilidade da proposta ou de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los via sistema eletrônico, no prazo fixado pela Agente de Contratação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, prazo durante o qual a sessão poderá ser suspensa.

8.4.13. A Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.4.14. A Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8.4.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.4.16. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.17. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pela Agente de Contratação, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

8.4.18. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pela Agente de Contratação com a utilização de chave de acesso e senha.

- a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
- b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

10. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas.

10.2. A Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.3. Na sucessão de lances a diferença de valores não poderá ser inferior a **50,00 (cinquenta) reais**.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

11. MODOS DE DISPUTA

11.1. Será adotado, para o envio de lances na Concorrência Eletrônica, o modo de disputa aberto.

12. MODO DE DISPUTA ABERTO

12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de preços.

12.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.6. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.8. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

13. LANCES INTERMEDIÁRIOS

13.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, desde que inferiores ao último lance apresentado pelo próprio licitante, quando admitidos pelo sistema, observadas as regras da plataforma eletrônica e o intervalo mínimo de diferença entre os lances previsto neste edital:

13.1.1. iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

13.1.2. iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

14. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

14.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio Eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. O encerramento da etapa competitiva ocorrerá conforme as regras do modo de disputa aberto previsto neste edital e os parâmetros operacionais da plataforma eletrônica utilizada, observadas as prorrogações automáticas e demais condições estabelecidas para a fase de lances.

15.2. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

15.2.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

15.2.1.1. a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

15.2.1.2. apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta concorrência pública eletrônica;

15.2.1.3. não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.2.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

15.4. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

15.5. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL**.

15.6. Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Da sessão pública da concorrência pública eletrônica, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

15.8. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto à Agente de Contratação.

15.9. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

16. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

16.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.1.2. Os licitantes terão **02 horas** contado da solicitação da Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 16.1, salvo se o provedor do sistema efetivar a readequação automática.

17. JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e;

17.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

17.2. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e, quando pertinente, de seus administradores ou sócios com poderes de gestão, para fins de verificação de eventuais impedimentos legais à participação ou contratação, observados o contraditório, a ampla defesa e a necessidade de decisão motivada, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

17.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

17.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

17.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

17.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

17.4. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 17.1, a Agente de Contratação examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

17.5. Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante será convocado para reelaborar e apresentar a Agente de Contratação, por meio eletrônico pela aba “documentos complementares”, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, conforme modelo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da licitante, aceita pela Agente de Contratação, ou por decisão da própria Administração, juntamente com as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber.

17.5.1. Todas as planilhas e cronograma que compõem a proposta de preços deverão estar assinadas pelo responsável técnico legalmente habilitado contendo nome completo, qualificação profissional e número de registro no CREA e/ou CAU, conforme o caso, contendo ainda:

- a) composição dos custos unitários de acordo como especificado na planilha orçamentária, devendo constar o seguinte: discriminação de todos os insumos, coeficientes unitários e preços unitários desses insumos, preços totais e preço final



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

unitário.

- b) composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, tanto em valores nominais como também sob a forma percentual. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- c) Cronograma físico-financeiro da obra, cujo prazo de execução e valor total da obra deverá ser coincidente com a proposta apresentada;
- d) o SINDICATO, o SALÁRIO NORMATIVO vigente e a DATA-BASE DO ACORDO, CONVENÇÃO, DISSÍDIO COLETIVO OU SENTENÇAS NORMATIVAS que serviram de base para a composição dos preços da proposta.

17.5.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

17.5.2.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

17.5.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

17.5.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

17.5.4. Havendo divergência na somatória entre valor unitário e valor total será considerado o valor unitário e o valor total será corrigido.

17.5.5. A planilha deverá ser instruída com as Notas Explicativas necessárias para o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe, se for o caso

17.5.6. Se a proposta de preço não for aceitável, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocando o próximo licitante a apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços, verificando a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que uma das propostas preencha os requisitos para aceitação dispostos no Edital.

17.5.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

17.6. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

17.7. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Agente de Contratação, para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 8 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

18.1. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

18.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

18.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

18.4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

18.5. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

18.6. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

18.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será **assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá aomomento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

18.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Agente de Contratação.

18.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

18.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.6.5. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização da Concorrência Eletrônica; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

18.6.6. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e a Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

18.6.7. A Agente de Contratação negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

18.6.8. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, a Agente de Contratação inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

18.6.9. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

18.7. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo darecorrente.

18.7.1. É franqueada aos interessados, vista aos autos do processo, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, no endereço Avenida JK, nº 455, Centro, em Riachinho/MG, CEP: 38.640-000.

18.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora.

18.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Declarado o vencedor, a Agente de Contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

19.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

19.3. A Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

19.4. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na sessão pública da Concorrência Eletrônica, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

19.5. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na Secretaria/Setor de Licitações, no sistema eletrônico ou por outro meio disponibilizado pela Administração.

19.6. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas à Agente de Contratação, por meio eletrônico, no provedor do sistema <http://bnc.org.br> ou e-mail licitacao@riachinho.mg.gov.br.

19.7. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

19.8. A falta de apresentação de razões, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

19.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação na plataforma BNC.

19.11. Recebidas as razões e contrarrazões, a autoridade que tiver proferido o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologação do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DO CONTRATO

21.1. Após homologado o resultado desta Concorrência, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital no art. 156 da Lei 14.133/21.

21.1.1. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

21.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

21.3. É facultado a (o) Agente de Contratação (o) (a), caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

21.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

21.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

22.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

22.3. A garantia de execução contratual, independentemente da modalidade escolhida, deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação ou da assinatura do contrato, conforme definido pela Administração, podendo o início da execução ficar condicionado à sua comprovação.

22.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

- I. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- II. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

22.5. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

22.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

22.7. Na prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

- I. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
 - a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
 - b) acompanhar a execução do contrato principal;
 - c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
 - d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;
- II. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;
- III. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

22.8. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- I. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- II. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

23. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

23.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

e) por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

IV por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

V por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nºs:

02.04.12.361.1202.1021.4.4.90.51.00 Fonte 1.500.000.0000 ficha 166

02.04.12.361.1202.1021.4.4.90.51.00 Fonte 1.573.000.0000 ficha 166

02.04.12.361.1202.1021.4.4.90.51.00 Fonte 1.546.000.0000 ficha 166

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá a Ordem de Serviços ou instrumento equivalente.

25.2. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

25.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços e/ou fornecimento dos bens, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.4. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário prestar os serviços e/ou fornecer os bens, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

25.5. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.6. Constituem motivos para extinção contratual aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável.

25.7. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

25.8. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.9. É facultado à Agente de Contratação ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.10. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da Concorrência.

25.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.12. A Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.13. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I- Projeto Básico e seus anexos;

Anexo II- Minuta de Contrato;

Anexo III- Modelo de credenciamento;

Anexo IV- Planilha de Apresentação de Propostas;

Anexo V- Modelo de Declaração Unificada;

Anexo VI- Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Anexo VII - Atestado De Realização De Visita Técnica



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

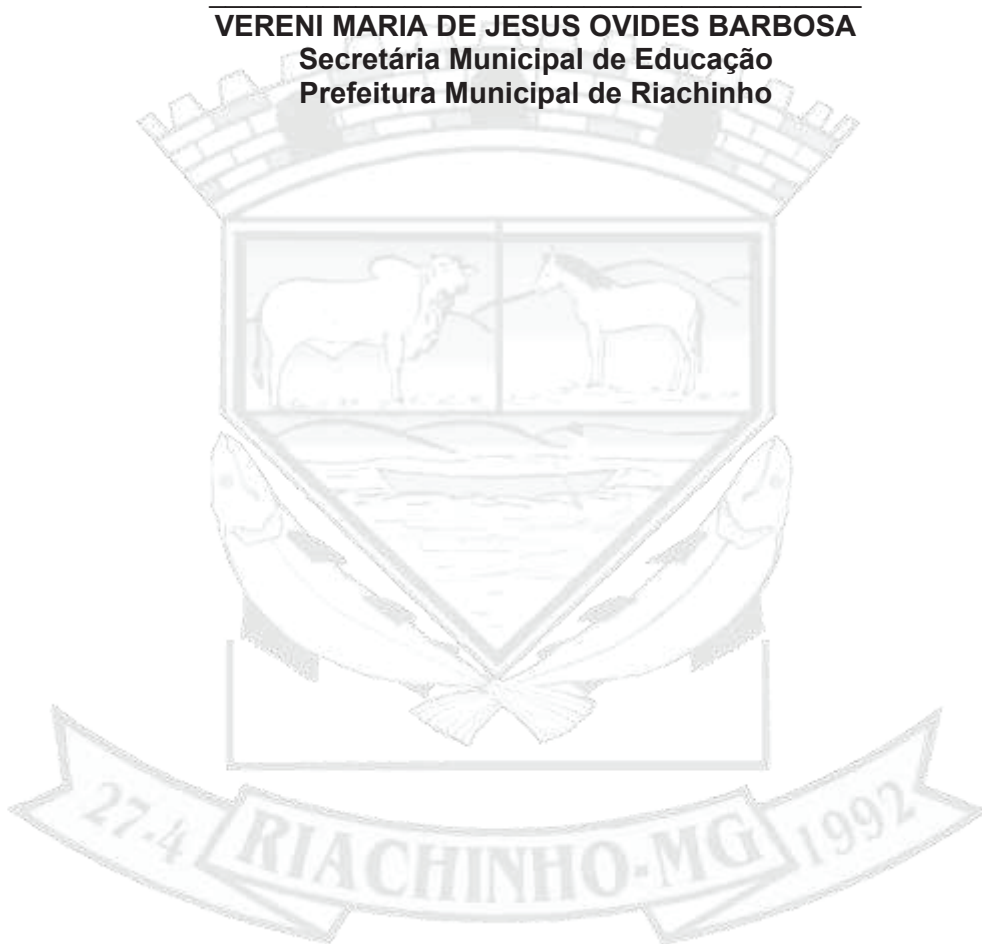
Anexo VIII - Modelo De Declaração De Dispensa De Realização De Visita Técnica.

Riachinho/MG, 03 de junho de 2026.

VERENI MARIA DE JESUS OVIDES BARBOSA

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Riachinho





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

ANEXO I

PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS

(disponível no site: <https://www.riachinho.mg.gov.br/>)





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

(disponível no site: <https://www.riachinho.mg.gov.br/>)





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

ANEXO III MODELO DE CREDENCIAMENTO;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 041/2026.
CONCORRÊNCIA Nº. 002/2026 - na forma ELETRÔNICA.**

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Riachinho/MG, na modalidade Concorrência Eletrônica, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº....., bem como formular propostas, dar lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de de

Assinatura do representante legal, admitida assinatura eletrônica, assinatura digital ou assinatura manual digitalizada, sem prejuízo de diligência para confirmação de autenticidade quando necessário





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

ANEXO IV

CARTA-PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 041/2026.

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2026 - na forma ELETRÔNICA.

À Prefeitura Municipal de Riachinho - MG.

Prezados Senhores,

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº. 002/2026 - na forma ELETRÔNICA.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:-----

CNPJ:-----

ENDEREÇO e TELEFONE:-----

Prezados Senhores,

Apresentamos a nossa proposta de preços, **detalhada nas planilhas de quantitativos e com seus valores unitários e valor global e no cronograma físico-financeiro, em anexo**, para a **Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para execução de obra de melhoria e ampliação da infraestrutura física da Escola Cívico-Militar Diomedes de Araújo Valadares, no Município de Riachinho/MG, com utilização de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global**, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas o edital e seus anexos, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para execução de obra de melhoria e ampliação da infraestrutura física da Escola Cívico-Militar Diomedes de Araújo Valadares, no Município de Riachinho/MG, com utilização de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global	Serviço	1	R\$	R\$

A importância total de nossa proposta para **execução do objeto mencionado**, calculada de acordo com as quantidades descritas na planilha é de **R\$** _____ (_____).

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

b) prazo de execução dos serviços: O prazo para execução da obra será de conformidade com o especificado no Edital.

DECLARAMOS, que no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: conter prazo de garantia mínima de 05(cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e pela funcionalidade da construção, e que em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, se responsabilizará pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

ATENÇÃO:

1- Os modelos de: PLANILHA DE QUANTITATIVOS E SEUS VALORES UNITÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, a serem elaborados pelas licitantes e anexados no sistema deverão ser preenchidos conforme modelos disponibilizados pela Prefeitura.

2- Cada um destes documentos deverá conter identificação da licitante, nome e assinatura do representante legal da licitante, nome e assinatura do Responsável Técnico pela elaboração de cada um dos documentos, título profissional e número de sua carteira profissional.

3- Observação: emitir todos os documentos da proposta comercial em papel que identifique a licitante.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG do responsável

Cargo do responsável

Se for procurador, deverá comprovar mediante procuração



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 041/2026.
CONCORRÊNCIA Nº. 002/2026 - na forma ELETRÔNICA.**

A pessoa jurídica _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no presente procedimento licitatório, que:

- I. atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital, Projeto Básico e demais anexos, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II. não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, não se encontra impedido ou suspenso de participar de licitações ou contratar com o órgão ou entidade promotora do certame, inexistindo, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III. não incorre nas condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV. não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como não incide em qualquer outra situação legal que comprometa a isonomia, a moralidade, a impessoalidade ou a regularidade de sua participação no certame;
- V. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VI. para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- VII. está ciente do edital, do Projeto Básico e dos anexos, bem como das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VIII. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IX. a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- X. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XI. observará, no que couber, as normas relativas à proteção de dados pessoais, sigilo, confidencialidade e segurança das informações eventualmente acessadas em razão do procedimento licitatório ou da execução contratual.

_____ / _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 041/2026.

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2026 - na forma ELETRÔNICA.

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

RIACHINHO-MG 1992



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

ANEXO VII

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 041/2026.

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2026 - na forma ELETRÔNICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.222.118/0001-95, com sede administrativa situada na Avenida JK, nº 455, Centro, Riachinho-MG, CEP: 38.640-000, **ATESTA** que o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida _____, visitou o local onde deverá ser construída uma _____, no Município de Riachinho/MG, atendendo a Concorrência Pública nº ____/20__, Processo Licitatório ____/20__, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 041/2026.
CONCORRÊNCIA Nº. 002/2026 - na forma ELETRÔNICA.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e de e de seu(a) Responsável Técnico (a) Sr(a). _____, profissão, inscrita no Conselho nº _____ e no CPF sob o nº _____, declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
CPF Nº: _____

Assinatura do responsável Técnico
CPF Nº: _____